



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

1.1 considerando que o Município de Monteiro Lobato conta com a realização de eventos de grande porte, tendo a necessidade de locação de estruturas adequadas, tal medida visa assegurar a continuidade e a qualidade da realização dos eventos, além de garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, possibilitando a contratação dos serviços pelo melhor valor e de forma planejada, ágil e transparente.

#### 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

2.1 Embora não haja previsão específica no Plano de Contratações Anual, o planejamento da Secretaria Municipal de Cultura, em alinhamento com o Gabinete Municipal e a Administração, considera essencial a formulação de processo para contratação de empresa especializada em locação de estruturas para eventos de grande porte, afim de garantir melhor qualidade na realização do mesmo, juntamente locação pelo melhor valor do mercado.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A empresa a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

3.1 Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, comprovada por meio da documentação exigida pela legislação vigente;

3.2 Comprovação de capacidade técnica e operacional, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência na locação, montagem e desmontagem de estruturas para eventos de porte e complexidade compatíveis com o objeto da contratação;

3.3 Disponibilidade de estruturas adequadas, em perfeito estado de conservação, compatíveis com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, tais como tendas, palcos, praticáveis, gradis, entre outros itens necessários à realização do evento;

3.4 Execução dos serviços de montagem e desmontagem por equipe qualificada, devidamente treinada e equipada, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

3.5 Atendimento às normas de segurança, acessibilidade e legislação vigente, incluindo normas do Corpo de Bombeiros e demais órgãos fiscalizadores, quando aplicável, garantindo a integridade física dos usuários, servidores e do público participante;

3.6 Cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos, assegurando a entrega, montagem, manutenção durante o evento e retirada das estruturas conforme o cronograma definido pela Administração;

3.7 Compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública;

3.8 Responsabilidade pela manutenção, estabilidade e segurança das estruturas locadas durante todo o período de utilização, respondendo por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Fundamentação:** As quantidades estipuladas neste documento estão de acordo com o levantamento realizado para a execução dos eventos do município, sendo compatíveis com o porte e as necessidades de cada evento. O prazo de vigência do referido instrumento será de 4 (quatro) meses. (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### FOLIA DE LOBATO 2026 - 4 DIAS DE EVENTO

ESTRUTURA	DIÁRIA
PALCO 14X10	4
GRID EM TRELIÇA 13X9	4
CAMARIM 4X4	8
GRADEAMENTO	140
PASSARELA 10X2	4

### 4º FESTIVAL DE VIOLA - 3 DIAS DE EVENTO

ESTRUTURA	DIÁRIA
PALCO 14X10	3
GRID EM TRELIÇA 13X9	3
CAMARIM 4X4	6
GRADEAMENTO	105

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

- Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:
  - a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
  - b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



contratadas, para coleta de contribuições.

5.1 Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, o processo para formulação de licitação para contratação de empresa especializada em locação de estrutura e equipamentos profissionais para eventos.

5.2 A metodologia aplicada foi com base na cotação de orçamentos, fornecidos mediante empresas especializadas no fornecimento e locação de estrutura para eventos, tendo como base um valor inicial para a abertura de um chamamento.

5.3 Frisando que a empresa vencedora, será a que der o lance de menor valor, tornando-se vantajoso para entidade solicitante do serviço.

## 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

6.1 O valor inicial de cada item será definido de acordo com a média dos preços obtidos por meio de orçamentos realizados junto a empresas especializadas em locação de estruturas.

6.2 Considerando a realização de pregão para a apresentação de propostas e habilitação das empresas interessadas, é esperado que os valores iniciais sejam reduzidos, em razão da competitividade do certame.

## 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

7.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em locação, montagem, manutenção, desmontagem e suporte técnico de estruturas temporárias para eventos, com o objetivo de atender às demandas da Administração Pública Municipal na realização de eventos culturais, institucionais, turísticos e comemorativos.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



7.2 A empresa contratada deverá disponibilizar estruturas adequadas, seguras e em conformidade com as normas técnicas vigentes, tais como palcos, camarins, gradeamentos, passarela e demais itens correlatos, conforme especificações definidas no Termo de Referência e de acordo com as necessidades dos eventos.

7.3 As estruturas deverão atender às normas de segurança, acessibilidade e resistência, observando, quando aplicável, as normas da ABNT, do Corpo de Bombeiros e demais legislações pertinentes, assegurando a integridade física dos usuários, servidores, artistas e do público em geral.

7.4 o que se refere à manutenção e assistência técnica, a contratada deverá manter equipe de prontidão durante todo o período do evento, responsabilizando-se por ajustes, substituições ou reparos necessários, sem ônus adicional para a Administração, garantindo a continuidade das atividades programadas.

## 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

8.1 O parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que a contratação de locação de estruturas para eventos envolve itens distintos, tais como palco, camarins, gradeamentos, passarela e demais estruturas correlatas, os quais podem ser fornecidos de forma independente, sem prejuízo à funcionalidade do conjunto.

8.2 Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto visa ampliar a competitividade, possibilitando a participação de um maior número de empresas, inclusive de pequeno e médio porte, além de promover a economicidade e a obtenção de propostas mais vantajosas.

8.3 Ressalta-se que o parcelamento não compromete a execução contratual, uma vez que os itens possuem padronização técnica, características comuns de mercado e podem ser utilizados de forma autônoma ou combinada, conforme a necessidade de cada evento, mantendo-se a eficiência operacional e a segurança das estruturas.

8.4 Além disso, o parcelamento possibilita maior flexibilidade no planejamento e na execução dos eventos, permitindo a contratação apenas dos itens efetivamente necessários, evitando contratações excessivas ou subutilização de recursos públicos.

## 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



9.1 No aspecto da economicidade, busca-se obter estruturas para eventos a preços compatíveis com os praticados no mercado, evitando despesas decorrentes da aquisição, estocagem, manutenção permanente e depreciação de bens próprios. A contratação por locação permitirá que os recursos financeiros sejam aplicados de forma racional, com pagamento vinculado exclusivamente à efetiva utilização dos serviços, contribuindo para a redução de custos e para o equilíbrio orçamentário.

9.2 Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a solução proposta visa minimizar a necessidade de envolvimento de servidores municipais em atividades operacionais e técnicas especializadas, como montagem, manutenção e desmontagem de estruturas, permitindo que estes se concentrem em funções de planejamento, fiscalização e gestão dos eventos, aumentando a eficiência administrativa.

9.3 Em relação aos recursos materiais, pretende-se garantir a utilização de estruturas adequadas, seguras, padronizadas e em conformidade com as normas técnicas vigentes, assegurando o melhor desempenho operacional, redução de riscos e maior qualidade na execução dos eventos, sem a necessidade de aquisição de bens que poderiam permanecer ociosos.

## 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

10.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a correta execução contratual, a adequada fiscalização dos serviços e o alcance dos resultados pretendidos, nos termos do inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, deverá ser realizada a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, bem como, se necessário, de fiscal substituto, com atribuições claramente definidas, visando ao acompanhamento, controle e avaliação da execução dos serviços contratados.

10.2 Deverá também ser realizado o planejamento prévio dos eventos, com definição dos locais, datas, horários, quantitativos e tipos de estruturas necessárias, de modo a permitir a adequada programação da contratada e a compatibilização das demandas com o cronograma de montagem e desmontagem.

10.3 Quando necessário, a Administração deverá verificar e providenciar a adequação dos espaços físicos destinados à instalação das estruturas, incluindo liberação das áreas, nivelamento do solo, acesso para veículos de carga, pontos de energia elétrica e demais condições logísticas indispensáveis à execução dos serviços, podendo envolver pequenas intervenções de engenharia ou ajustes operacionais.

10.4 Além disso, deverão ser realizados os ajustes administrativos e sistêmicos, tais como empenho prévio da despesa, verificação da dotação orçamentária, inserção dos dados



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



contratuais nos sistemas oficiais de controle e acompanhamento, bem como a obtenção de autorizações e licenças necessárias junto aos órgãos competentes, quando aplicável.

### 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

11.1 Não há contratações correlatas, haja vista que a contratada deverá assumir todas as responsabilidades.

### 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

12.1 Após análise da contratação pretendida, verifica-se que não há previsão de impactos ambientais significativos, tendo em vista que o objeto refere-se à locação de estruturas temporárias para eventos, de caráter transitório, sem intervenções permanentes no meio ambiente e sem alteração das condições naturais do local.

12.2 As atividades de transporte, montagem, utilização e desmontagem das estruturas são pontuais, reversíveis e de curta duração, não implicando supressão de vegetação, geração relevante de resíduos perigosos ou consumo excessivo de recursos naturais.

12.3 Ainda assim, em observância aos princípios da prevenção, sustentabilidade e responsabilidade ambiental, a Administração adotará medidas preventivas para evitar ou minimizar eventuais impactos

### 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



13.1 Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada em locação de estruturas para eventos mostra-se viável, razoável e adequada para o atendimento da necessidade identificada pela Administração Pública.

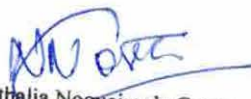
13.2 Sob o aspecto técnico, a solução proposta atende plenamente às exigências operacionais dos eventos a serem realizados, garantindo a disponibilização de estruturas temporárias adequadas, seguras e em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes, por meio de empresa com capacidade técnica comprovada.

13.3 No âmbito operacional, a contratação é compatível com a realidade administrativa do órgão, permitindo a execução dos eventos de forma organizada, eficiente e dentro dos prazos necessários, sem demandar a mobilização excessiva de recursos humanos próprios para atividades especializadas, o que contribui para a otimização da gestão pública.

13.4 Quanto à viabilidade orçamentária e financeira, a solução revela-se compatível com o orçamento disponível, apresentando-se como alternativa mais econômica em comparação à aquisição de estruturas próprias, além de possibilitar maior previsibilidade dos gastos e melhor controle da aplicação dos recursos públicos, conforme os preços praticados no mercado. Adicionalmente, a contratação está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021, não apresentando óbices legais, ambientais ou administrativos que impeçam sua formalização.

13.5 Dessa forma, em posicionamento conclusivo, entende-se que a contratação pretendida é tecnicamente adequada, operacionalmente exequível e financeiramente razoável, sendo plenamente viável e recomendável para atender à demanda identificada, garantindo a adequada realização dos eventos promovidos pela Administração Pública.

Monteiro Lobato, 05 de Janeiro de 2026

  
Nathalia Nogueira da Costa  
CPF: 417.958.488-39  
Secretária de Cultura e Turismo

**NATHALIA NOGUEIRA DA COSTA**  
Secretária de Cultura e Turismo  
Monteiro Lobato – SP